

## **PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE E DO PECMA APROVADA NO ENCONTRO NACIONAL DOS SERVIDORES – MAIO DE 2015**

As Entidades nacionais, representativas dos servidores dos órgãos ambientais federais, instituíram um Grupo de Trabalho (GT Carreira) para atualizar a proposta de reestruturação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente (Carreira/CEMA) e do Plano Especial de Cargos do MMA e do Ibama (PECMA), enviada ao Ministério do Planejamento por meio do Aviso Ministerial nº 238/09-MMA, de 05/11/2009, como forma de dar cumprimento às deliberações dos servidores nas instâncias das referidas Entidades.

A reestruturação tanto da Carreira quanto do PECMA é essencial para a valorização dos servidores, para o fortalecimento e, conseqüentemente, para o cumprimento da missão dos órgãos federais de meio ambiente.

Para cumprir o objetivo para o qual foi criado, o GT Carreira utilizou documentos que se encontram disponíveis nos *sites* das Entidades, dentre eles:

- Proposta de reestruturação da CEMA e do PECMA, elaborada pelo GT criado por meio da Portaria MMA nº 244/09, e encaminhada ao Ministério do Planejamento pelo Aviso Ministerial nº 238/09-MMA, de 05/11/09;
- Deliberações dos Encontros Nacionais dos Servidores da CEMA e do PECMA;
- Proposta conjunta Asibama Nacional/Condsef entregue à SRH/MPOG em 06/12/11;
- Carta Conjunta Asibama Nacional e Condsef, de 07 de maio de 2013;
- Acordos da categoria assinados com o governo, em 2003, 2008 e 2012.

A proposta do GT Carreira foi discutida em 46 assembleias e encontros locais/estaduais que elegeram 96 delegados, dos quais 88 se fizeram presentes, ao Encontro Nacional dos Servidores da CEMA/PECMA que ocorreu em Brasília durante os dias 13 e 14 de maio de 2015. A versão final aprovada será apresentada aos dirigentes dos órgãos ambientais federais (MMA, SFB, Instituto Chico Mendes e Ibama) e será a proposta a ser negociada, pelas entidades nacionais (CONDSEF e ASCEMA Nacional), com o governo na Mesa de Negociação Setorial.

Esta proposta de reestruturação traz um olhar moderno para a Carreira e PECMA, ao apresentar nova estrutura remuneratória, cargos adequados à especificidade dos órgãos, carreira gerencial para a área ambiental federal, paridade e integralidade dos aposentados e pensionistas com os ativos, conforme garante a Emenda Constitucional nº 47/2005, dentre outros. Com isso, propõe alterar, inserir e revogar artigos das Leis nº 10.410/02, nº 11.156/05, nº 11.357/06, nº 12.778/12, relacionadas à Carreira e ao PECMA. Por haver concordância com a proposta de reestruturação da Carreira e do PECMA enviada ao Ministério do Planejamento por meio do Aviso Ministerial nº 238/09-MMA, de 05/11/2009, propõe também a autarquia do Serviço Florestal Brasileiro.

Brasília-DF, 14 de maio de 2015

Diretorias da CONDSEF e ASCEMA Nacional

## **1 HISTÓRICO DO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO DA CEMA E PECMA**

**Em nov./2000**, o governo encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) nº 3.804/00, que dispunha sobre a criação de empregos no Ibama, regidos pela CLT.

**Em dez./2000**, a ASIBAMA iniciou articulações no Congresso Nacional para reverter o PL nº 3.804/00, e implementou, em nível nacional, campanha de mobilização dos servidores.

**Em set./2001**, com o avanço das negociações da ASIBAMA dentro do Congresso Nacional, o MMA aderiu ao processo e negociou com os servidores do Ibama a inclusão do Ministério na proposta substitutiva ao PL nº 3.804/00.

**Em out./2001**, foi aprovado, no mérito, o substitutivo do Relator da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, da Câmara Federal, contendo as alterações propostas pelos servidores do Ibama e pelo MMA. Ainda em 2001, o substitutivo foi aprovado na Câmara e no Senado Federal.

**Em 14/01/2002**, foi publicada, com 2 vetos, a Lei nº 10.410/02, que criou a Carreira de Especialista em Meio Ambiente. Um veto tratava da regra de transição no exercício da fiscalização (art. 10º) e o outro sobre a autorização para o enquadramento dos servidores do MMA e do Ibama na Carreira (art. 26).

**Em mar./2002**, a ASIBAMA iniciou o processo de negociação com o governo visando ao enquadramento dos seguintes conjuntos de servidores: 1) todos os ativos do Ibama e os de nível superior do MMA (devido ao veto do art. 26); 2) os ativos de nível intermediário do MMA; e 3) os aposentados e instituidores de pensão do MMA e do Ibama.

**Em 25/06/2002**, foi sancionada a Lei nº 10.472/02 que enquadrou apenas os servidores ativos do Ibama e os de nível superior do MMA na referência inicial das tabelas salariais da CEMA.

**Em jul./2002**, foi realizado o 1º concurso público do Ibama para o cargo de Analista Ambiental, tendo a posse dos aprovados ocorrida em novembro do mesmo ano.

**Em 2003**, após duas greves nacionais dos servidores do Ibama, foi sancionada a Lei nº 10.775/03, que reenquadrou nas tabelas salariais da Carreira, de acordo com o tempo de serviço público federal, todos os ativos do Ibama e apenas os de nível superior do MMA.

**Em 29/10/2004**, foi assinado 1º Termo de Compromisso entre o governo e a CONDSEF. O governo se comprometeu a: 1) criar duas gratificações de desempenho para os servidores do Ibama e MMA; 2) instalar uma comissão paritária para discutir e propor critérios de concessão dessas gratificações de desempenho; e 3) instalar comissão paritária, composta por 10 representantes do governo e servidores, para apresentar proposta de reestruturação da CEMA.

**Em fev./2005**, foi criada e instalada a comissão paritária por meio da Portaria Interministerial nº 27/05, conforme Termo de Compromisso assinado com o governo. **Em dezembro/05**, a Comissão entregou o Relatório Final à Ministra do Meio Ambiente.

**Em 13/03/2006**, o MMA encaminhou ao Ministério do Planejamento o Aviso Ministerial Nº 043/GM/MMA, com os resultados da comissão paritária, solicitando as providências cabíveis.

**Em jun./2006**, como parte do acordo da greve nacional dos servidores do Ibama, de 2006, o governo enviou ao Congresso Nacional, a Medida Provisória nº 304/06 (atual Lei nº 11.357/06) instituindo o Plano Especial de Cargos para o MMA e Ibama (PECMA) e garantindo os mesmos vencimentos básicos das tabelas da Carreira aos aposentados e pensionistas, bem como aos servidores ativos de nível médio do MMA. Porém, o governo não cumpriu o acordo sobre o valor da Gratificação de Desempenho do PECMA, a GTEMA.

**Em maio/2008**, após muita discussão e negociação, o governo encaminhou ao Congresso Nacional, e foi aprovado, o reajuste escalonado (2008 a 2010) das tabelas salariais da CEMA e do PECMA. O governo se comprometeu, no acordo assinado, a reabrir as negociações, ainda em maio daquele ano, para reestruturar a Carreira e o PECMA. As reuniões ocorreram e a reestruturação sequer foi discutida.

**Em 2009**, servidores e representantes institucionais do MMA, IBAMA e Instituto Chico Mendes elaboram proposta de consenso, com solução para os problemas da Carreira e do PECMA. A proposta foi enviada ao Ministro do Planejamento, por meio do Aviso Ministerial nº 238-MMA, de 05/11/09, do Ministro do Meio Ambiente.

**Em fev./2010**, diante do Aviso Ministerial nº 238-MMA, a SRH/MP, ao afirmar que estava aberta a uma discussão que objetivasse a construção de um acordo de forma acelerada, indicou calendário de negociação composto por quatro reuniões: 24/02, 02/03, 17/03 e 30/03, garantindo que o processo negocial seria encerrado impreterivelmente no dia 30/03/10.

Dando credibilidade ao calendário de negociação proposto pelo governo, os servidores suspenderam a mobilização, que previa paralisação, por tempo indeterminado, a partir de 03/03/10.

A mesa de negociação foi instalada, as reuniões realizadas e o governo não apresentou concretamente proposta de reestruturação. Apenas apresentou proposta, verbalmente, de uma possível parametrização da Carreira com a Carreira de Políticas Sociais.

**Em 07/04/2010**, foi deflagrada a greve nacional da categoria. A SRH/MP convocou a representação dos servidores para apresentar contraproposta (dessa vez por escrito). A categoria analisou, em nível nacional, a contraproposta apresentada e na reunião do dia 12 de abril, os servidores comunicaram à SRH/MP a decisão de rejeitá-la.

**Em 20/04/2010**, demonstrando interesse em avançar nas negociações, a representação dos servidores entregou durante a reunião com a SRH/MP, uma proposta alternativa contendo alterações na contraproposta do governo e a manutenção dos demais itens do Aviso Ministerial nº 238-MMA.

**Em 28/04/2010**, a SRH/MP reiterou que o governo não aceitava discutir propostas que gerassem impacto financeiro, alegando, estranhamente, ser ano eleitoral.

**Em 26/05/2010**, o governo retomou as negociações com a categoria. Reapresentou a mesma contraproposta que foi rejeitada pelo conjunto dos servidores da área ambiental federal, com pequenas alterações.

**Em 01/06/2010**, os servidores em nível nacional rejeitaram na totalidade a proposta apresentada pelo governo.

**Em 20/07/2011**, após muita pressão e com prazo exíguo para negociação, a SRH/MP reabriu as negociações com a categoria.

**Em 19/08/2011**, a SRH/MP entregou à CONDSEF proposta contendo a tabela (praticamente a mesma anterior, apenas com alteração nos valores das Gratificações de Qualificação - GQ) e um texto explicativo. Novamente, os servidores, em nível nacional, deliberam por não aceitar a proposta.

**Em 22/08/2011**, a mesa de negociação foi encerrada e o governo se comprometeu a retomar o processo negocial em setembro do mesmo ano.

**Em 26/10/2011**, os interlocutores do governo (SRH/MP) receberam a categoria para uma reunião e afirmaram que somente após fevereiro de 2012 discutiriam propostas de reestruturação de carreiras que causassem impacto financeiro.

**Em 09/05/2012**, a mesa de negociação foi reinstalada. A interlocutora do governo disse que a rodada negocial seria pautada pela correção de distorções e reiterou o discurso de 2011, de que a carreira ambiental seria tratada com prioridade pelo governo. Três reuniões ocorreram (22/05, 28/05 e 15/06) sem que nada de concreto acontecesse. Apesar de, em 2011, os interlocutores do governo (SRH/MP) terem afirmado que as negociações de 2012 terminariam em 31 de maio de 2012, o prazo estabelecido pela sucessora — Secretaria de Relações do Trabalho (SRT/MP) —, passou para 31 de julho, sem que proposta alguma fosse apresentada.

**Em 31/08/2012**, foi assinado o Termo de Acordo nº 21/2012 entre governo, CUT, CONDSEF e Asibama Nacional, contendo:

- a) correção das tabelas salariais, com efeitos financeiros em jan./2013, jan./2014 e jan./2015; e
- b) instituição da GQ I e II apenas para os cargos de nível superior e intermediário da CEMA e do PECMA.

**Em 07/05/2013**, CONDSEF e Asibama Nacional encaminharam documento à SRT/MP contendo a priorização das reivindicações pendentes dos servidores da Carreira e do PECMA.

**Em 26/11/2014**, CONDSEF e Asibama Nacional encaminharam à Ministra do Meio Ambiente e aos dirigentes dos órgãos vinculados, a Carta Conjunta nº 13, comunicando a criação do Grupo de Trabalho para atualizar a proposta de reestruturação da CEMA e do PECMA.

**De 08/12/2014 a 15/05/2015**, os membros do GT Carreira se reuniram, receberam sugestões dos servidores e, após decisão de consenso, apresentaram uma proposta que foi discutida amplamente e aprovada no Encontro Nacional de 13 e 14 de maio, nos termos que segue.

## **2 REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA E DO PECMA - MAIO/2015**

Segundo o Acordo assinado com o governo em 2006, o Plano Especial de Cargos do MMA e do Ibama – PECMA foi considerado espelho da Carreira de Especialista em Meio Ambiente – CEMA. Dessa forma, doravante será utilizada apenas a palavra Carreira para se referir ao conjunto de servidores dos órgãos ambientais federais, sejam eles aposentados, ativos ou instituidores de pensão.

Vale esclarecer que no PECMA encontram-se os servidores aposentados anteriormente à Lei nº 10.410/02, que instituiu a Carreira, bem como os servidores ativos de Nível Intermediário do MMA.

## 2.1 MODIFICAÇÃO DOS CARGOS

Propõe-se a transformação dos cargos atuais de nível superior do MMA de **Gestor Ambiental e Gestor Administrativo** em **Analista Ambiental e Analista Administrativo**, respectivamente. Dessa forma, os Analistas Ambientais ou Administrativos poderão ser lotados e eventualmente redistribuídos entre todos os órgãos ambientais federais. Assim, as atuais atribuições dos Gestores deverão ser integralmente incorporadas às atribuições dos Analistas.

## 2.2 CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO

O levantamento realizado em 2009 apontou a necessidade dos seguintes **quantitativos** presentes no Aviso Ministerial nº 238/09-MMA e **que deverão ser atualizados**:

- a) **MMA**: 400 cargos efetivos de Analista e Técnico Ambientais e Administrativos;
- b) **Ibama**: 1.700 cargos efetivos de Analista Ambiental Federal, 750 cargos de Técnico Ambiental Federal e 100 cargos efetivos de Auxiliar Ambiental Federal;
- c) **SFB**: 700 cargos efetivos de Analista Ambiental Federal, 60 cargos efetivos de Técnico Ambiental Federal e 30 cargos efetivos de Auxiliar Ambiental Federal; e
- d) **Instituto Chico Mendes**: 1.300 cargos efetivos de Analista Ambiental Federal, 750 cargos efetivos de Técnico Ambiental Federal e 200 cargos efetivos de Auxiliar Ambiental Federal.

## 2.3 ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL (MMA E AUTARQUIAS)

A execução das tarefas técnicas e logísticas de nível superior, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do MMA, do Ibama, do SFB e do Instituto Chico Mendes, em especial:

- a) Atividades de gestão governamental, relativas à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas ambientais;
- b) Estudos e proposição de instrumentos estratégicos para a implementação das políticas ambientais, bem como para seu acompanhamento, avaliação e controle;
- c) Desenvolvimento de estratégias e proposição de soluções de integração entre políticas ambientais e dos demais setores, baseando-se nos princípios e diretrizes do desenvolvimento sustentável;
- d) Estudos e proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais.
- e) Serviços especializados para a execução dos quais se exige dos titulares, concursados para o devido fim, o registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da administração.
- f) Regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental;
- g) Planejamento; zoneamento ambiental e monitoramento ambiental;

- h) Gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- i) Conservação e preservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
- j) Pesquisa, estímulo e difusão de tecnologias, informação ambiental e educação ambiental;
- k) Pesquisa sobre exploração, uso e conservação dos recursos ambientais;
- l) Gestão socioambiental, desenvolvimento sustentável e populações tradicionais;
- m) Gestão do uso e ordenamento dos recursos florestais, dos pesqueiros e dos faunísticos;
- n) Geração do conhecimento para o ordenamento dos recursos ambientais, inclusive os exploráveis;
- o) execução das ações de fiscalização ambiental federal por meio do exercício do poder de polícia ambiental, conforme regulamento;
- p) Serviços especializados para a execução dos quais se exige dos titulares, concursados para o devido fim, o registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da administração.

#### **2.4 ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ANALISTA ADMINISTRATIVO (MMA E AUTARQUIAS)**

- Atividades administrativas e logísticas relacionados aos sistemas federais de Administração Pública, referentes a recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo, referentes ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do MMA, Ibama, SFB e Instituto Chico Mendes.

#### **2.5 ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE TÉCNICO AMBIENTAL (MMA E AUTARQUIAS)**

- a) Prestação de suporte e apoio técnico-especializado as atividades dos Analistas Ambientais Federais;
- b) Execução de atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas voltadas para as atividades finalísticas;
- c) Orientação e aplicação de técnicas e procedimentos de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental.
- a) Execução das ações de fiscalização ambiental federal por meio do exercício do poder de polícia ambiental, conforme regulamento.

#### **2.6 ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO (MMA E AUTARQUIAS)**

- Atuação em atividades administrativas e logísticas de apoio especializado, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do MMA, Ibama, SFB e Instituto Chico Mendes.

#### **2.7 REVERSÃO DA NATUREZA DE “CARGO EM EXTINÇÃO” DO NÍVEL AUXILIAR**

Reversão imediata da natureza de “cargo em extinção” a que está relegado o Nível Auxiliar com a realização de concursos e estabelecimento de uma tabela completa para

todas as classes e padrões, igual às dos Níveis Intermediário e Superior, nos termos desta proposta.

## 2.8 CRIAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR AMBIENTAL COM AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES (AUTARQUIAS)

- O desempenho das atividades permanentes do Ibama, do SFB e do Instituto Chico Mendes, de nível básico e natureza finalística, necessárias ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo das três autarquias.

O cargo de Auxiliar Ambiental é necessário, considerando-se o grau de complexidade de tarefas necessárias em unidades de conservação e em parte dos centros de pesquisa e conservação, principalmente aqueles da fauna e flora, a exemplo das atividades de mateiro, tratador de animais, combate a incêndio, dentre outras.

## 2.9 FORMAS DE INGRESSO

A forma de ingresso nos cargos da Carreira se dará por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a legislação específica, sendo que:

- o concurso poderá, quando couber, ser realizado por áreas de atividade ou especialização e será organizado em uma ou mais fases, incluindo curso de formação obrigatório e de caráter classificatório;
- poderão ser estabelecidos no edital, requisitos específicos de formação, nos casos que houver exigência legal.

## 2.10 JORNADA DE TRABALHO

Jornada com redução de 40 para 30 horas, na forma de 6 horas corridas diárias, sem diminuir a remuneração - ressalvadas as hipóteses amparadas em legislação específica -, a fim de propiciar o funcionamento dos órgãos em 2 turnos, quando couber, e que deverão ser regulamentadas pelos titulares dos Órgãos que integram a Carreira, no prazo de 120 dias a contar da data de publicação do ato legal.

## 2.11 PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO

O MMA, IBAMA, Serviço Florestal Brasileiro e Instituto Chico Mendes destinarão, no mínimo, 2% (dois por cento) de seus orçamentos anuais para execução dos programas de capacitação.

## 2.12 CARREIRA GERENCIAL

Ficam criadas no âmbito da Administração Pública Federal funções de confiança denominadas **Funções Comissionadas Ambientais - FCAs**, de exercício privativo dos servidores da Carreira e do PECMA. Em processo de escolha democrático, transparente, com critérios claros e participação da representação dos servidores e, quando couber, da sociedade civil.

O levantamento realizado em 2009 e constante no Aviso Ministerial nº 238/09-MMA apontou a necessidade dos seguintes quantitativos, que totalizavam à época 1.950 FCAs e deverão ser atualizados:

- a) **MMA**: 110 FCAs, sendo, sete FCA-1; cinquenta e cinco FCA-2; vinte e três FCA-3 e vinte e três FCA-4;

- b) **Ibama:** 600 FCAs, sendo, cento e trinta FCA-1; duzentos e setenta e quatro FCA-2; cento e quarenta e duas FCA-3 e cinquenta e quatro FCA-4;
- c) **Serviço Florestal Brasileiro:** 211 FCAs, sendo quarenta e quatro FCA-1; oitenta FCA-2; sessenta e uma FCA-3 e vinte e seis FCA-4; e
- d) **Instituto Chico Mendes:** 1.029 FCAs, sendo duzentos e cinquenta e seis FCA-1; trezentos e vinte FCA-2; quatrocentos e quinze FCA-3 e trinta e oito FCA-4.

De exercício privativo por servidores ativos nos órgãos da Carreira e do PECMA, as FCAs são estruturadas em quatro níveis, com remunerações equivalentes às opções dos cargos DAS de níveis correspondentes.

A criação de FCAs para o MMA, Ibama, SFB e Instituto Chico Mendes tomou por base os moldes adotados para o INSS, DNPM, FNDE, INPI, FCPRF e objetivam contribuir para a profissionalização dos postos de gerência operacional, atuando para implementar um processo que contemple a formação de quadros e a escolha dos titulares dos cargos em processos pautados pela transparência e pelo mérito profissional.

Dentre as referências Legais para a criação das Funções Comissionadas encontram-se as seguintes leis:

- Lei nº 12.002/09, que dispõe sobre a criação das Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM;
- Lei nº 12.274/10, que dispõe sobre a criação das Funções Comissionadas do INPI - FCINPI;
- Lei nº 12.443/11, que dispõe sobre a criação das Funções Comissionadas do FNDE - FCFNDE.
- Lei nº 13.027/14, que dispõe sobre a criação das Funções Comissionadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal – FCPRF.

O Ministro de Estado do Meio Ambiente e os titulares do Ibama, do SFB e do Instituto Chico Mendes deverão:

- a) No prazo de 90 dias, dispor sobre a distribuição das FCAs na estrutura organizacional dos respectivos órgãos.
- b) Implantar, com o auxílio do Ministério do Planejamento, programa de profissionalização dos servidores designados para as FCAs, que deverá conter:
  - Definição de requisitos mínimos do perfil profissional esperado dos ocupantes de FCAs; e
  - Programa de desenvolvimento gerencial.

O servidor investido em FCA perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual foi designado.

Os valores da retribuição recebida pela ocupação de FCAs não se incorporam à remuneração do servidor e não integram os proventos de aposentadoria e pensão.

As FCAs equivalem, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis correspondentes e serão reajustadas na mesma data e nos mesmos percentuais.



Para a criação da Carreira Gerencial é necessário extinguir cargos em comissão de DAS e Funções Gratificadas – FG, nos seguintes quantitativos, conforme levantamento realizado em 2009 e que necessita de atualização:

Código	MMA	Ibama	SFB	Instituto Chico Mendes
DAS 101.4	18	45	14	14
DAS 101.3	7	59	12	59
DAS 102.3	8	-	-	-
DAS 101.2	21	129	09	139
DAS 102.2	19	-	-	-
DAS 101.1	-	59	10	142
DAS 102.1	7	-	-	-
FG-1	-	-	-	153

A extinção desses cargos somente produzirá efeitos a partir da data da publicação do decreto que aprovar a Estrutura Regimental dos órgãos integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e da publicação dos atos de apostilamento ou designação decorrentes da nova estrutura.

### 2.13 TRANSVERSALIDADE E SUPERVISÃO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE

A Carreira será uma carreira transversal, com possibilidade de lotação em órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, à semelhança das seguintes Carreiras: de Planejamento e Orçamento (Decreto-Lei nº 2.347/87), de Analista de Infraestrutura (Lei nº 11.539/07), de Desenvolvimento de Políticas Sociais (Lei nº 12.094/09) e de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (Lei nº 7.834/89).

A Carreira será supervisionada pelo MMA e aplicada de acordo com as diretrizes definidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

### 2.14 CORREÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA GDAEM PARA SERVIDORES RECÉM-NOMEADOS

O art. 4º da Lei nº 11.156, de 1º de agosto de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-C. Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, **o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele** que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outros afastamentos sem direito à percepção da GDAEM no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.”

É necessário inserir o termo “**servidor nomeado para cargo efetivo**”, a fim de evitar interpretações dúbias quanto ao recebimento da gratificação por esse conjunto de servidores, a exemplo da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais:

### 2.15 CORREÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA GDAEM NAS APOSENTADORIAS

A alínea “a” do inciso II, do art. 8º da Lei nº 11.156, de 1º de agosto de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

.....

“ a) quando percebida por período igual ou superior a 60 (sessenta) meses e ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a média dos **pontos** recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses”;

.....

Essa correção está amparada na própria legislação federal, a exemplo do disposto na Lei nº 11.776/2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, que trata do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, dentre outras.

## **2.16 PARIDADE E INTEGRALIDADE DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS COM OS ATIVOS, CONFORME GARANTE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005**

Inserir artigo na Lei nº 11.156, de 1º de agosto de 2005, com a seguinte redação:

“A concessão da aposentadoria na forma dos artigos 3º, 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e 3ª da Emenda Constitucional nº 47 de 2005, o cálculo dos proventos, somente integrais, corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei (art. 189, remete ao art. 41, da Lei nº 8.112/90).”

Vale observar que qualquer vantagem pecuniária de natureza permanente integra a base de contribuição<sup>1</sup>.

## **2.17 REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO PECMA QUE TRATAM DA PROMOÇÃO**

Revogar os §§ 3º e 4º do art. 72 da Lei nº 11.357/06, que tratam da definição de quantitativos de vagas por classe, destinados à promoção funcional.

Considerando que, pelos acordos assinados com o governo, o PECMA é espelho da CEMA, inserir na Lei nº 11.357/06, os artigos correspondentes da Lei nº 10.410/02 que versam sobre a progressão funcional.

## **2.18 EXTENSÃO DA GQ AOS APOSENTADOS E INSTITUIDORES DE PENSÃO**

Inserir artigo na Lei nº 12.778/2012 estendendo as GQs aos aposentados e instituidores de pensão da CEMA e do PECMA, desde que estes, antes da aposentadoria ou da instituição da pensão, tenham concluído as exigências cabíveis, conforme regulamento.

## **2.19 INCLUSÃO DA PESQUISA CIENTÍFICA A TODAS AS AUTARQUIAS**

---

<sup>1</sup> Verificar em: <<http://www.webartigos.com/artigos/inteligencia-do-comando-constitucional-de-que-o-calculo-dos-proventos-corresponderao-a-totalidade-da-remuneracao-do-servidor-no-cargo-efetivo-em-que-se-der-a-aposentadoria-na-forma-da-lei/48784/>>. Acesso em: 30 mar. 2015.

Ficam autorizados o Ibama, o Serviço Florestal Brasileiro e o Instituto Chico Mendes a promover, realizar e divulgar o ensino e as pesquisas técnico-científicas sobre os recursos ambientais do Brasil, visando o conhecimento e a conservação da biodiversidade, da geodiversidade e da sociodiversidade.

## **2.20 AUTARQUIZAÇÃO DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**

Encaminhamento de Projeto de Lei ao Congresso Nacional que institua o Serviço Florestal Brasileiro como uma Autarquia vinculada ao MMA para que saia do limbo institucional que se encontra e possa ser fortalecido nas suas competências e atribuições.

## **2.21 REMOÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO**

Deverá ser debatida democraticamente e implementada, até janeiro de 2016, uma política transparente e com critérios objetivos de remoção e redistribuição dos servidores da Carreira, com a redução do tempo mínimo de 5 para 3 anos para a mudança de lotação dos novos servidores.

## **2.22 PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS DA CEMA**

- I. Vencimento Básico;
- II. Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM e Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente - GDAMB (Lei no 11.156/05) e Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA (Lei nº 11.357/06);
- III. Gratificação de Qualificação - GQ (Lei nº 12.778/12); e
- IV. Gratificação de Atividades de Risco - GAR
- V. Indenização de Fronteira (**incluir** a área ambiental federal na Lei nº 12.855/13 que contempla as carreiras da DPF, PRF, RFB, MAPA e **revogar** o art. 2º da Lei nº 12.856/13 que trata do inaplicável adicional de campo da CEMA).

**2.22.1 Gratificação de Qualificação - GQ** incidindo na remuneração do servidor (VB + GDAEM), na seguinte forma:

### **2.22.1.1 Nível Superior**

- a) **GQ I:** 10 (dez) por cento atribuídos para certificado de conclusão de:
  - Curso de especialização ou uma 2ª graduação;
  - Curso de aperfeiçoamento de, no mínimo, 180 horas em instituições credenciadas pelo MEC, podendo contar cursos de curta duração de 40h;

Ficam validados os cursos ministrados ou contratados pelas instituições ambientais federais ou, por elas, autorizada a participação do servidor, até a data da regulamentação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96);

- b) **GQ II:** 15 (quinze) por cento atribuídos para certificado de conclusão de curso mestrado ou de, no mínimo, 3 cursos de pós-graduação lato sensu (especializações);

- c) **GQ III:** 20 (vinte) por cento atribuídos para certificado de conclusão de curso doutorado.

#### **2.22.1.2 Nível Intermediário**

- a) **GQ I:** 10 (dez) por cento atribuídos para certificado de conclusão de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 180 (cento e oitenta) horas;
- b) **GQ II:** 15 (quinze) por cento atribuídos para certificado de conclusão de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 250 (duzentas e cinquenta) horas ou diploma de curso de graduação;
- c) **GQ III:** 20 (vinte) por cento atribuídos para certificado de conclusão de cursos pós-graduação lato ou strictu sensu (especialização, mestrado ou doutorado).

#### **2.22.1.3 Nível Auxiliar**

- a) GQ I: 10 (dez) por cento atribuídos para certificado de conclusão de cursos acumulados, de no mínimo 40 horas cada, que totalizem 180 (cento e oitenta) horas;
- b) GQ II: 15 (quinze) por cento atribuídos para certificado de conclusão de cursos acumulados, de no mínimo 40 horas cada, que totalizem 250 (duzentas e cinquenta) horas ou diploma de ensino médio completo;
- c) GQ III: 20 (vinte) por cento atribuídos para diploma de ensino superior completo.

**2.22.2 Gratificação de Atividades de Risco - GAR:** 20 pontos percentuais, incidentes sobre o Vencimento Básico do servidor, enquanto estiver no efetivo exercício de atividades de risco, no âmbito do Ibama, do SFB e do Instituto Chico Mendes.

Será incorporada aos proventos de aposentadoria do servidor, proporcionalmente ao tempo exercido na atividade, observando-se o limite mínimo de cinco anos.

O Ministro de Estado do Meio Ambiente deverá editar atos e normas complementares, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

### **2.23 IMPLEMENTAÇÃO DOS IMPACTOS FINANCEIROS**

A implementação dos impactos financeiros da proposta de reestruturação da Carreira vigorará a partir de 1º de janeiro de 2016.

## **3 DETALHAMENTO DA PROPOSTA REMUNERATÓRIA PARA 01/01/2016**

### **3.1 PREMISSAS GERAIS**

- a) Estabelecer, em janeiro de 2016, uma proporção de 70% do VB e 30% da GDAEM em relação à Remuneração Total (RT), excluídas as GQs. Atualmente, essa proporção representa, respectivamente, 55% e 45% da RT;
- b) Proporção entre a Remuneração Total (RT) de Nível Intermediário em relação à de Nível Superior e, da mesma forma, de Nível Auxiliar em relação à de Nível Intermediário de 70% em cada classe/padrão em 2016;

- c) Instituir 3 níveis de Gratificação de Qualificação (GQ) para todos os cargos;
- d) Paridade entre ativos, aposentados e pensionistas: abolindo o tratamento diferenciado e rebaixado para com os aposentados e pensionistas, de tal forma que haja uma única tabela de remuneração para todos os servidores da CEMA e do PECMA, independentemente, se ativo ou aposentado;
- e) Tornar o PECMA, de fato, “espelho” da CEMA, eliminando as diferenças que persistem, como o número de classes/padrões;
- f) Reverter a natureza de “cargo em extinção” do Nível Auxiliar, apresentando uma tabela completa de A-I a S-III e, não somente, a Classe Especial (S), conforme alteração efetuada em 2012, de forma a permitir a realização de concurso público;

### **3.2 PREMISSAS ESPECÍFICAS**

#### **3.2.1 Nível Superior**

- a) Parametrizar com a tabela de janeiro/2015 da Carreira de Analista de Infraestrutura (AIE), que se encontra, atualmente, 15,8% acima da nossa, e ainda:
- b) Corrigir em 8,5% a tabela de jan/2015 dos AIEs, referente à inflação estimada para 2015;
- c) Criar a GQ III para servidores que concluíram curso de doutorado;
- d) Instituir valores variáveis das GQs, em função da Remuneração Total ( $RT=VB+GDAEM$ ), nas seguintes proporções:
  - GQ I: 10% da RT;
  - GQII: 15% da RT;
  - GQIII: 20% da RT.

#### **3.2.2 Nível Intermediário**

- a) Estabelecer os valores da RT ( $VB + GDAEM$ ) do Nível Intermediário em 70% da RT do Nível Superior em cada classe/padrão;
- b) Criar a GQ III para os servidores que concluíram curso de pós-graduação;
- c) Instituir valores variáveis das GQs, em função da Remuneração Total ( $RT=VB+GDAEM$ ), nas seguintes proporções:
  - GQ I: 10% da RT;
  - GQII: 15% da RT;
  - GQIII: 20% da RT.

#### **3.2.3 Nível Auxiliar**

- a) Estabelecer os valores da RT ( $VB + GDAEM$ ) do Nível Auxiliar em 70% da RT do Nível Intermediário em cada classe/padrão;
- b) Criar a GQ III para os servidores que concluíram curso de graduação;
- c) Instituir valores variáveis das GQs, em função da Remuneração Total ( $RT=VB+GDAEM$ ), nas seguintes proporções:
  - GQ I: 10% da RT;
  - GQII: 15% da RT;

- GQIII: 20% da RT.

### 3.3 RESUMO DAS TABELAS ANEXAS

Ano	Nível	A-I (Total s/GQ)	S-III (Total s/GQ)	% sobre o ano anterior
2015 (atual)	Superior	8.062,65	12.381,50	-
	Intermediário	3.566,72	5.370,44	-
	Auxiliar	2.889,01	3.116,19	-
2016 (proposto)	Superior	11.143,76	15.425,65	24,59% a 38,21%
	Intermediário	7.800,63	10.797,96	101,06% a 107,61%
	Auxiliar	5.460,44	7.558,57	142,56% a 149,20%

Durante o ano de 2016 deverá ser convocado novo Encontro Nacional dos Servidores da CEMA e PECMA para construir uma proposta remuneratória que recomponha, até 2019, o poder de compra dos servidores da Carreira que foi perdido desde sua criação em 2002.

Além desta proposta, será apresentado nas negociações um Plano de Lutas, reforçando as pautas gerais dos servidores liderados pela Condsef e contendo as demandas específicas da área ambiental federal.

## 4 PONTOS POSITIVOS DA MOBILIZAÇÃO E LUTA DOS SERVIDORES

### 4.1 VITÓRIAS ALCANÇADAS PELOS SERVIDORES DA ÁREA AMBIENTAL FEDERAL, NOS ÚLTIMOS 13 ANOS:

- Criação da Carreira, Lei nº 10.410/2002;
- Enquadramento dos servidores do Ibama e do MMA na CEMA, Leis nº 10.472/2002 e 10.775/2003;
- Instituição da GDAEM e GDAMB, Lei nº 11.156/2005;
- Criação do PECMA, Lei 11.357/2006;
- Instituição da GQ, Lei nº 12.778/2012;
- Enquadramento dos servidores de nível intermediário do PGPE/MMA no PECMA, Lei nº 12.778/2012;
- Desenvolvimento dos servidores, na CEMA e PECMA, por progressão e promoção, Lei nº 13.026/2014;
- Implementação de programas permanentes de capacitação, treinamento e desenvolvimento, Lei nº 13.026/2014.
- Acordos da categoria assinados com o governo, em 2003, 2008 e 2012.

## 5 MEMBROS DO GT PARA REESTRUTURAÇÃO DA CEMA E DO PECMA INSTITUÍDO PELA ASCEMA NACIONAL E CONDSEF, EM 26/11/2014:

- Ana Maria Evaristo Cruz (Ibama)
- Carmem Mourão (Ibama, aposentada do PECMA)
- Elizabeth Braga Montenegro (Ibama, aposentada do PECMA)
- Elizabeth Eriko Uema (Ibama)
- Érico Grassi Cardemartori (MMA)
- Joaquim Benedito da Silva Filho (Ibama)
- Lindalva Ferreira Cavalcanti (Instituto Chico Mendes)
- Maria Goretti de Melo Pinto (Instituto Chico Mendes)
- Mirian Vaz Parente (Ibama, aposentada da CEMA)
- Paulo César Mendes Ramos (Instituto Chico Mendes, aposentado da CEMA)
- Rogério Eliseu Egewarth (Instituto Chico Mendes)
- Vitor Luís Curvelo Sarno (Ibama)

Brasília, 14 de maio de 2015.

## **ANEXO ÚNICO**

### **TABELAS REMUNERATÓRIAS PARA 2016**